



00033

Prefeitura Municipal de Currais Novos
RIO GRANDE DO NORTE

CURRAIS NOVOS

LEI N. 30, DE 31 DE AGOSTO DE 1949.

Prorroga a luz da cidade até 4 horas da manhã, em certos dias do ano e abre credito suplementar.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica prorrogada a iluminação eletrica desta cidade, até às 4 horas da manhã, nos seguintes dias: 1-Domingo de Carnaval, 2-Segunda Feira de Carnaval, 3-Terça Feira de Carnaval, 4-Quinta Feira Santa, 5-Sabado de Aleluia, 6-Domingo de Pascoa, 7-Vespera de São João, 8-Vespera de São Pedro, 9-24 de Julho-festa da Padroeira, 10-25 de julho-festa da Padroeira, 11-26 de Julho-festa da Padroeira, 12-7 de Setembro, 13-Festa de Cristo Rei (vigilia) ultimo Domingo de Outubro, 14-Vespera de Natal (24 de Dezembro) e 15-Vespera de Ano novo (31 de Dezembro).
- Art. 2º - Não havendo festas nos dias acima referidos, será dispensada a prorrogação da luz da cidade.
- Art. 3º - Fica aberto o credito suplementar de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), para atender às despesas com os serviços extraordinarios do Motorista e Auxiliar da Usina, referente ao periodo restante dêste exercicio.
- Art. 4º - Constitue recurso para abertura do credito acima referido, o excesso da arrecadação do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 31 de agosto de 1949.

Silvio Bezerra de Melo

Silvio Bezerra de Melo.
Prefeito.

Francisco Baldomero Chacon

Francisco Baldomero Chacon.
Secretario.

7 de Setembro de 1949